CT. ___/2026

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE) E A EMPRESA _____, na forma abaixo:

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)**, adiante por esta sigla denominada, com sede na Rua Tenente Silveira, n° 162, bairro Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.951.344/0001-40, representada pelo seu Secretário, Sr. **RICARDO EUCLIDES GRANDO**, portador do CPF nº ___xxx___-xx, e do outro lado a empresa _____, denominada **CONTRATADA**, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada pelo(a) Sr.(a). _____, portador(a) do CPF n.º ___xxx___-xx, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º ____/2026/SIE**, que passa a integrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às suas cláusulas e às normas da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; ao Decreto Federal n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; aos Decretos Estaduais n.º 358, de 29 de novembro de 2023; e n.º 1.560, de 11 de junho de 2026; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; à Lei Estadual n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; aos eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB[1] e à proposta vencedora do Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a ***"ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO BÁSICO E DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E ALARGAMENTO DA PONTE LOCALIZADA NA RODOVIA SC-340, KM 224+700, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC"***, nas condições previstas na **Concorrência Eletrônica – Edital n.º ___/2026** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste documento.

1.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com a Concorrência Eletrônica nº ___/2026 e seus Anexos, bem como de conformidade com a Proposta e demais documentos e informações apresentados pela CONTRATADA e que deram suporte ao julgamento da licitação, sendo esses documentos parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem.

1.3. O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela SIE, constante do processo SIE n.º 7974/2026, datado de 27/02/2026, que é parte integrante deste Contrato.

1.4. Os serviços serão executados sob o **Regime de Contratação Integrada**, tecnicamente justificado no item 3.2 do Anexo II do Edital. A execução dos serviços observará as diretrizes para a execução e segurança dos serviços, e alcançados os parâmetros mínimos exigidos nas instruções de serviço e nas especificações vigentes na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), ABNT, DNIT e demais normas regulamentadoras aplicáveis aos serviços licitados.

1.5. A Responsabilidade Técnica sobre a execução dos serviços será da CONTRATADA, que deverá possuir em seu quadro profissional, profissionais com qualificação para execução dos serviços contratados.

1.6. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do instrumento convocatório e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela SIE.

[1] Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2.1. Os serviços contratados serão iniciados a partir do dia subsequente à data de emissão da Ordem de Serviço pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).**

2.2. A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12, do Decreto Estadual n.º 1.537/2013.

2.3. O prazo para a execução dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir da pertinente Ordem de Serviço.

2.4. O prazo de vigência do presente instrumento será de **300 (trezentos) dias** contados a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

2.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SIE.

2.6. A prorrogação é admitida nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei n.º 14.133/2021.

2.7. A prorrogação de que trata o item "2.6" é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.7.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos referentes aos valores contratuais, exceto se verificadas as hipóteses previstas no art. 133, da Lei n.º 14.133/2021, especialmente o disposto no inciso IV, isto é, se houver ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

2.7.2. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior.

2.7.3. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

2.8. A necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, do prazo de execução ou de ambos deverá ser comunicada por escrito à outra parte, pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo correspondente, acompanhada da respectiva justificativa, para fins de registro e formalização da prorrogação.

2.9. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade e funcionalidade dos projetos e das obras executadas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

2.9.1. A aprovação dos projetos pela SIE, bem como o recebimento provisório ou definitivo do objeto, não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções, falhas de projeto ou deficiências de execução que lhe sejam imputáveis.

2.9.2. Constatados vícios, defeitos ou incorreções de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá promover, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela Administração, as reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias ao restabelecimento das condições de segurança, desempenho e funcionalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

MINUTA

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000

3.1. A SIE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, de acordo com os preços propostos pela CONTRATADA, o valor de **R$** _____ **(**_____**)**.

3.2. A execução do objeto contratual apresenta o percentual relativo a materiais correspondente a ___% e o percentual de mão de obra equivalente a ___%.

3.3. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
53001	014449	44.90.51.82	1.500.100.000

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos pelos serviços executados serão realizados mensalmente, sob o regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, mediante medição e pagamento vinculados à execução de etapas do Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021, observando os valores propostos pela empresa vencedora da licitação.

4.2. Emitida a medição pelo Fiscal da SIE, a CONTRATADA deverá apresentar no Protocolo da SIE, a nota fiscal/fatura correspondente a cada medição, devidamente conferida e assinada pelo Engenheiro Fiscal da SIE, bem como condicionada à entrega e à aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá:

4.2.1. medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras e serviços vigentes na SIE e/ou do DNIT;

4.2.2. as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

4.2.3. de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

4.3. O pagamento será feito na conta da CONTRATADA, por meio do Banco do Brasil S.A., em moeda corrente do país, até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento e aceite da nota fiscal/fatura pelo Fiscal da SIE.

4.4. Os pagamentos serão liberados mediante:

4.4.1. comprovação da manutenção da regularidade fiscal exigida quando da habilitação (INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal), bem como os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior das guias: Recolhimento do INSS, FGTS, sobre a folha de Pagamento de pessoal; ISS se for o caso;

4.4.2. comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual de Santa Catarina, conforme determina o Decreto Estadual n.º 3.650, de 26 de agosto de 1993;

4.4.3. quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS (quando couber) e, se for o caso, do ISS, consoante legislação;

4.4.4. medição assinada pelas partes;

4.4.5. apresentar, quando da última medição, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI da obra ou serviço.

MINUTA

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000

4.5. Os critérios, periodicidade das medições e pagamentos obedecerão também ao disposto no item 12 do Anexo II, bem como no item 17 do Edital.

4.6. Na hipótese de a prestação dos serviços estar sujeita à retenção previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, a SIE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal ou fatura, recolhendo o montante ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em nome da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

4.7. No caso de Consórcio de Empresas, será admitida a medição e emissão das notas fiscais individuais de cada empresa consorciada, na proporção da participação percentual do consórcio.

4.8. Os quantitativos dos serviços relacionados na proposta da CONTRATADA, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da SIE de autorizar sua execução integral.

4.9. Não serão admitidos adiantamentos.

4.10. Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023.

4.11. Os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 4.3 e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas e não dado causa, os valores serão atualizados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data final prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Decorrido esse período, poderão ser reajustados, em conformidade com o disposto nos arts. 25, § 8º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 36 do Decreto Estadual nº 358/2023.

5.2. O reajuste dos preços contratuais para a FASE DE PROJETOS será calculado de acordo com a variação dos índices da Coluna 39 da FGV – Consultoria (Supervisão e Projetos).

5.3. O reajuste dos preços contratuais para a FASE DE EXECUÇÃO DA OBRA será calculado de acordo com a variação dos valores dos Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT.

5.4. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R – Reajustamento procurado;

I – Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I_0 – Índice de preço do mês da data base do orçamento referencial, e

V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do Contrato.

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000
GOVSC
SECRETARIA
INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE

5.5. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela SIE, dos índices mencionados nos itens 5.2 e 5.3, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a SIE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.12. O preço estabelecido pode ser reajustado, segundo o art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei n.º 14.133/21, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, direito da CONTRATADA constitucionalmente previsto nos termos da fundamentação.

5.13. A revisão dos preços poderá ser concedida, pela SIE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à SIE, conforme os requisitos previstos no art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

6.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

6.2. A CONTRATADA responderá pelos riscos que lhe forem expressamente atribuídos na MATRIZ DE RISCOS, constante do Anexo XV deste Instrumento, bem como pelos riscos decorrentes das soluções técnicas e de projeto por ela escolhidas e desenvolvidas no âmbito da contratação integrada. Os riscos atribuídos à SIE ou compartilhados entre as partes serão tratados na forma estabelecida na referida Matriz de Riscos, respeitada a alocação nela definida. A distribuição dos riscos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem por vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

6.3. O termo risco no Contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

6.4. A CONTRATADA declara:

6.4.1. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato;

6.4.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta;

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000
MINUTA

6.4.3. estar ciente das hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do Contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento; e

6.4.4. reconhecer a possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da SIE:

7.1.1. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada.

7.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do Contrato.

7.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.1.6. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.1.7. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e disponibilizar os documentos integrantes da contratação.

7.1.8. Disponibilizar o Anteprojeto e os demais elementos de referência integrantes do Edital.

7.1.9. Analisar os Projetos Básico e Executivo submetidos pela CONTRATADA, verificando sua aderência aos parâmetros da contratação, sem assumir responsabilidade autoral pelas soluções desenvolvidas.

7.1.10. Expedir a Ordem de Serviço e autorizar as frentes após o atendimento das condições de projeto, segurança e demais requisitos aplicáveis.

7.1.11. Exercer a gestão e a fiscalização, avaliar medições, registrar ocorrências e adotar as providências administrativas cabíveis.

7.1.12. Adotar as providências relativas a licenças, liberações, desapropriações e demais atos que a Matriz de Riscos atribuir à SIE.

7.1.13. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam ser executados os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades.

7.1.14. Providenciar, **através da Gerência responsável**, a divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.15. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.16. Responder, **no prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, em consonância com o art. 92, XI da Lei n.º 14.133/2021.

MINUTA

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000

7.1.17. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.

7.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da SIE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados.

7.2.3. Elaborar, desenvolver, compatibilizar e entregar os Projetos Básico e Executivo, incluindo levantamentos, estudos, ensaios, memórias de cálculo, desenhos, especificações e demais documentos necessários.

7.2.4. Providenciar os registros de responsabilidade técnica e as licenças, autorizações, anuências, outorgas e atos que lhe forem atribuídos, bem como cumprir as respectivas condicionantes.

7.2.5. Elaborar, projetos e elementos técnicos de suporte correspondentes, sem prejuízo dos atos de natureza expropriatória atribuídos à SIE.

7.2.6. Executar as obras em conformidade com os projetos aprovados, as especificações técnicas, a Matriz de Riscos e as determinações da Fiscalização.

7.2.7. Manter preposto aceito pela Administração e responsáveis técnicos compatíveis com as etapas em desenvolvimento.

7.2.8. Disponibilizar pessoal, materiais, equipamentos, laboratórios, instalações provisórias e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

7.2.9. Garantir a segurança e a continuidade do tráfego, a proteção dos trabalhadores e usuários e a adequada sinalização temporária.

7.2.10. Cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais e de segurança e reparar os danos imputáveis à sua atuação.

7.2.11. Entregar as áreas afetadas recuperadas e limpas e apresentar o *as built* completo e a documentação necessária ao recebimento, inspeção e manutenção futura da OAE.

7.2.12. A CONTRATADA fica obrigada, a fim de dar cumprimento à Lei n.º 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste Contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.

7.2.13. Os projetos e especificações elaborados integrarão o acervo técnico da SIE. A CONTRATADA cederá os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto do edital para o fim da Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no art. 93 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.2.14. Após a elaboração do projeto básico, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no Edital e a conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico (art. 46, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000
GOVSC
SECRETARIA
INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE

7.2.15. As obras deverão ser garantidas pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos (art. 140, § 6º, Lei nº 14.133/2021 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro).

7.2.16. Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia contratual, entendida como obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas detectadas em até 05 (cinco) anos após a prestação do serviço, isto é, após o recebimento definitivo do objeto contratual, sem custos adicionais.

7.2.17. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).

7.2.18. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021).

7.2.19. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.20. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes, no desempenho das atividades do objeto deste Contrato, devem:

8.1.1. declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

8.1.2. comprometer-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 8.1.1 e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

8.1.3. comprometer-se a notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

8.1.4. declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a extinção unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. A emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, em atendimento ao art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, ficará condicionada à conclusão integral do objeto e à entrega da versão final do Dossiê de Controle da Qualidade, contendo os requisitos elencados no item 13 do Anexo II do Edital.

9.2. Observadas na vistoria e consignadas no relatório eventuais omissões ou inconformidades nos serviços executados em relação aos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações e normas técnicas, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas complementações ou correções, nos termos do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. Executadas as complementações ou correções, a CONTRATADA comunicará à SIE para que efetue nova vistoria.

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000
GOVSC
SECRETARIA
INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE

9.4. Enquanto não verificada a regular e completa execução dos serviços contratados permanecerá a CONTRATADA em mora se já exaurido o prazo de execução estabelecido no Contrato.

9.5. Na hipótese prevista no item anterior, caberá à autoridade competente a aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

9.6. A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será lavrado em até **90 (noventa) dias**, desde que atendidas todas as reclamações da SIE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos das obras e/ou serviços executados. Para tanto, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.7. Aceitos a obra e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa contratada que não cumprir as obrigações assumidas, cometendo infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeita às sanções estabelecidas no Capítulo I do Título IV da referida Lei e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.2. À CONTRATADA que incorrer em infração administrativa poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.

10.5. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

10.6. A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta à CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do Contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

10.6.1. Para os fins desta cláusula, considera-se inexecução parcial do Contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

10.7. A sanção de multa será aplicada à CONTRATADA responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000
GOVSC
SECRETARIA
INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE

por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os parâmetros estabelecidos nos subitens seguintes.

10.8. Será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do Contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.9. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

10.9.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou

10.9.2. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.10. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do Contrato.

10.11. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do Contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.12. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.13. Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do Contrato.

10.14. Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

10.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

10.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

10.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.15. Nas infrações ocorridas antes da celebração do Contrato, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

10.16. Nas hipóteses legalmente admitidas em que o termo de Contrato seja substituído por outro instrumento hábil, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

10.17. Nas hipóteses previstas nos itens 10.10, 10.11, 10.12 e 10.13, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

10.18. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive daqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.

10.18.1. Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

MINUTA

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000

10.19. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante ou à CONTRATADA que praticar infração administrativa, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes prazos máximos:

10.19.1. até 1 (um) ano, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.19.2. até 2 (dois) anos, ao responsável por:

10.19.2.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.19.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.19.2.3. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou

10.19.2.4. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

10.19.2.5. até 3 (três) anos, ao responsável por dar causa à inexecução total do Contrato.

10.20. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.21. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou à CONTRATADA responsável pelas seguintes infrações, observados os respectivos prazos máximos:

10.21.1. até 4 (quatro) anos, ao responsável por apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

10.21.2. até 5 (cinco) anos, ao responsável por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

10.21.3. até 6 (seis) anos, ao responsável por:

10.21.3.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.21.3.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

10.21.3.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item 10.19, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.23. A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.24. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a Administração Pública Estadual considerará:

10.24.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.24.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.24.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

MINUTA

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000

10.24.4. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

10.24.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

10.25. Constituem circunstâncias agravantes:

10.25.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

10.25.2. a obstrução à atuação da fiscalização;

10.25.3. a persistência ou o prolongamento da infração; e

10.25.4. a reincidência.

10.26. Verifica-se a reincidência quando o acusado cometer nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.

10.27. Para efeito de reincidência:

10.27.1. será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.27.2. não será considerada a condenação anterior se, entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos; e

10.27.3. não ficará caracterizada a reincidência se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.28. Constituem circunstâncias atenuantes:

10.28.1. a primariedade;

10.28.2. a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

10.28.3. a reparação do dano antes do julgamento; e

10.28.4. a confissão da autoria da infração.

10.29. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.

10.30. Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente para decidir e aplicar a sanção administrativa, mediante decisão devidamente fundamentada e consideradas as particularidades do caso concreto, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.31. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

10.32. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

10.33. A regra prevista no item 10.32 não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.34. A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

10.35. As infrações decorrentes de licitações ou contratações diversas praticadas pelo mesmo fornecedor serão independentes entre si e produzirão efeitos independentes.

MINUTA

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000

10.36. Ocorrendo nova condenação ao mesmo infrator durante o período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções, observado o prazo máximo de 6 (seis) anos e os demais critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

10.37. A CONTRATADA que receber qualquer das sanções previstas nesta cláusula, inclusive advertência, será inscrita no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN.

10.38. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração Pública Estadual deverá:

10.38.1. publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;

10.38.2. registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e

10.38.3. dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.39. Os atos definidos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas sobre licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

10.40. A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e os meios recursais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto unilateralmente pela SIE, nos termos do art. 138, I da Lei n.º 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.

11.2. Cabe extinção deste Contrato, por iniciativa da SIE, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

11.2.1. a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.2.2. a CONTRATADA não promover o ressarcimento à SIE dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

11.2.3. CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SIE, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pelo Edital e seus anexos;

11.2.4. a CONTRATADA se associar com outrem, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;

11.2.5. a CONTRATADA realizar fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SIE, formalizada por termo aditivo ao Contrato;

11.2.6. a CONTRATADA obtiver vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do Contrato, em prejuízo do Erário Público;

11.2.7. quando for apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este Contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste Contrato;

11.2.8. demais hipóteses previstas no artigo 137, da Nova Lei de Licitações.

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000
GOVSC
SECRETARIA
INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.4. A extinção por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Nova Lei de Licitações:

11.4.1. assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Fica, ainda, expressamente estabelecido que a SIE não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, podendo ser prestada nas seguintes modalidades:

12.1.1. em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.2. seguro-garantia;

12.1.3. em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

12.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil.

12.3. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SIE, cobrindo o risco de quebra do Contrato.

12.4. Para a CONTRATADA que optar pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para fazer a prestação.

12.5. A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do Contrato.

12.6. A Garantia Contratual somente poderá ser levantada após o recebimento do termo de entrega definitiva pela SIE.

12.7. O pedido de devolução da garantia contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pela SIE por ocasião do seu recolhimento.

12.8. No caso de extinção do Contrato, não serão devolvidos os valores referentes à garantia contratual, que serão apropriados pela SIE, exceto se a extinção e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com a SIE ou hipóteses previstas no art. 138, § 2º, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

MINUTA

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000

12.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, execução da garantia contratual para:

12.9.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.9.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

12.9.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.9.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEA nº 007/2026 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) do Contrato, bem como pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, observada a segregação de funções e as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis.

13.3. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada por ato próprio da autoridade competente, não constituindo a ausência de sua indicação neste instrumento impedimento ao início da execução contratual, desde que observadas as formalidades legais e regulamentares.

13.4. A fiscalização será exercida de forma preventiva, rotineira e sistemática, compreendendo o acompanhamento da execução do objeto, a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos, na proposta da Contratada e nos demais documentos que integram a contratação, bem como o registro e o tratamento das ocorrências verificadas durante a execução.

13.5. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar sua conformidade quanto à qualidade, quantidade, prazos e demais condições contratuais, registrar as ocorrências relacionadas à execução, solicitar a correção de faltas ou defeitos e comunicar ao gestor as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas nos instrumentos ou sistemas institucionais destinados ao acompanhamento e à fiscalização, de forma a assegurar a rastreabilidade das informações, das comunicações e das providências adotadas.

13.7. Identificada inexatidão, irregularidade, falta ou defeito na execução do objeto, a fiscalização poderá determinar a adoção das providências necessárias à sua correção, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

13.8. A Contratada deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestar as informações solicitadas, disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento contratual e corrigir, às suas expensas, as falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução, nos prazos estabelecidos.

13.9. As comunicações entre a SIE e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitida a utilização de meios eletrônicos institucionais, desde que assegurados o registro e a rastreabilidade da comunicação.

13.10. A SIE poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial e para reuniões posteriores sempre que necessário ao acompanhamento da execução, à adoção de providências ou ao esclarecimento de questões relacionadas ao objeto.

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000

13.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto aceito pela SIE, com poderes para representá-la perante a Administração, acompanhar a execução do objeto, receber comunicações e atender às determinações relacionadas ao Contrato, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades dos profissionais legalmente habilitados exigidos para a execução do objeto.

13.12. O gestor do Contrato coordenará o acompanhamento administrativo da execução, mantendo atualizado o histórico do gerenciamento contratual e consolidando as informações e registros produzidos pela fiscalização, inclusive quanto às ocorrências, comunicações, alterações, prorrogações, pagamentos, garantias, glosas e demais atos relacionados à execução do Contrato.

13.13. A fiscalização e a gestão do Contrato subsidiarão, no âmbito de suas respectivas competências, os procedimentos de liquidação e pagamento, mediante a verificação e o dimensionamento da parcela efetivamente executada e aceita, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Contrato e em seus anexos, quando houver.

13.14. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela SIE não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros, aos vícios, defeitos, incorreções e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

13.15. A SIE poderá solicitar o auxílio de áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, bem como contratar terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável, sem transferência das atribuições próprias e exclusivas do fiscal do Contrato.

13.16. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e as formalidades aplicáveis ao caso.

13.17. Nos contratos que tenham por objeto obras ou serviços de engenharia, a fiscalização compreenderá, conforme aplicável, a verificação da execução em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma de execução e demais documentos integrantes da contratação.

13.18. A fiscalização acompanhará as quantidades efetivamente executadas e aceitas, os padrões de qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, os ensaios, testes e verificações exigidos, bem como o cumprimento do cronograma de execução e, quando previsto, do cronograma físico-financeiro, para fins de medição, atesto e pagamento.

13.19. As medições deverão refletir os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os critérios e condições estabelecidos no Contrato, no Edital e seus anexos.

13.20. A fiscalização acompanhará a execução das correções e dos serviços necessários ao saneamento de vícios, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução, inclusive aqueles verificados por ocasião do recebimento provisório ou definitivo.

13.21. A Contratada deverá manter atualizado o cronograma de execução e demais documentos de acompanhamento exigidos pelo Contrato, submetendo-os à fiscalização para análise e validação, quando prevista.

13.22. Nos contratos de consultoria, estudos, elaboração ou desenvolvimento de projetos e demais serviços técnicos especializados, a fiscalização compreenderá a verificação da conformidade dos produtos, documentos e entregáveis com os requisitos estabelecidos no Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e nas normas técnicas aplicáveis.

13.23. A fiscalização acompanhará os prazos e etapas de entrega, a qualidade e completude dos produtos, a compatibilidade entre os documentos produzidos e os requisitos técnicos da contratação, bem como a correção das inconsistências, falhas ou inadequações eventualmente identificadas.

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000

13.24. Quando o objeto compreender produtos sujeitos à análise ou aprovação técnica da SIE, a entrega somente será considerada aceita após a verificação de sua conformidade com os requisitos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pelos produtos elaborados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

14.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração Contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela SIE, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais; restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

15.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados. Compromete-se, ainda, a cumprir, em todo momento, as normas legais aplicáveis, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que possa colocar a SIE em situação de violação dessas normas.

16.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD, cujos dados de contato estão disponíveis em sua página eletrônica. Compromete-se, ainda, a manter a SIE informada sobre qualquer alteração nesses dados, independentemente de sua atualização no referido site. Fica dispensada a obrigatoriedade de designação de Encarregado aos agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos do § 1º, art. 11 da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição, desde que não se enquadre em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 3º da referida Resolução, ressalvada a situação prevista no art. 8º.

16.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade diversa.

16.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, representantes e prepostos cumprirão integralmente as disposições deste Contrato, as normas legais aplicáveis à proteção de dados e as eventuais instruções da SIE relacionadas à presente cláusula. Deverá, ainda, garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados pessoais, inclusive sensíveis, tratados em razão da execução deste Contrato, responsabilizando-se por obter dos seus colaboradores os respectivos compromissos de confidencialidade ou garantir que estejam sujeitos a obrigações legais equivalentes.

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000

16.5. Caso o titular dos dados ou terceiros solicitem à CONTRATADA qualquer informação relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato, tal solicitação deverá ser imediatamente submetida à SIE, sendo vedado à CONTRATADA transferir, compartilhar ou conceder acesso a tais dados sem instruções expressas da SIE, salvo em cumprimento de obrigação legal ou contratual. Em caso de solicitação por autoridade competente, a CONTRATADA deverá informar a SIE de forma imediata.

16.6. A CONTRATADA prestará toda assistência necessária à SIE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, sempre que relacionadas ao objeto deste Contrato. Isso inclui, entre outras, obrigações relativas à segurança do tratamento, comunicação de incidentes, avaliação de impacto à proteção de dados, consultas prévias às autoridades competentes e atendimento aos direitos dos titulares, como acesso, retificação, exclusão, limitação, oposição e portabilidade dos dados pessoais.

16.7. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer à SIE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as informações necessárias à comprovação da conformidade com as obrigações previstas neste Contrato e na legislação de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto e avaliação de riscos. O prazo previsto neste item será contado em dobro para os agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos da definição da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição.

16.8. A CONTRATADA colaborará com a SIE no cumprimento de todas as demais obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais, sempre que sua participação for implícita ou necessária para a adequação das atividades ao disposto na LGPD.

16.9. A CONTRATADA se obriga a comunicar à SIE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ciência, de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais – como acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tal comunicação deverá observar, ainda, eventuais prazos mais restritivos estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo a CONTRATADA adotar todas as providências exigidas pelo art. 48 da LGPD. O prazo previsto neste item será contado em dobro para os agentes de tratamento de pequeno porte, conforme definição da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição. A comunicação do incidente deverá ainda, observar eventuais prazos mais restritivos estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), competindo à CONTRATADA adotar todas as providências cabíveis exigidas pelo art. 48 da LGPD e art. 6º da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

16.10.A CONTRATADA será responsável por indenizar a SIE por quaisquer danos, prejuízos, multas, penalidades, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes de sua inobservância das obrigações previstas na LGPD, regulamentos correlatos ou determinações da ANPD, bem como por qualquer responsabilização da SIE em decorrência de falha da CONTRATADA no tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato.

16.11. A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar que qualquer SUBOPERADOR (subcontratado para tratamento de dados pessoais):

16.11.1. esteja contratualmente vinculado a cláusulas de proteção de dados pessoais que assegurem, no mínimo, as mesmas obrigações previstas neste Contrato;

16.11.2. cumpra integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

16.11.3. adote medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais, observando os padrões de segurança exigidos pela SIE ou pela ANPD;

16.11.4. submeta-se a auditorias, inspeções ou solicitação de evidências de conformidade, sempre que requerido pela SIE;

16.11.5. após o encerramento do vínculo, devolva à CONTRATADA ou elimine todos os dados pessoais tratados, conforme instruções da SIE e nos termos da LGPD;

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000

16.11.6. esteja ciente de que a CONTRATADA continuará sendo plenamente responsável por todos os atos e omissões de seus suboperadores, respondendo por qualquer dano, direto ou indireto, decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes e artigo 133 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c artigo 54 do Decreto Estadual n.º 358/2023.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; nos Decretos n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; nos Decretos Estaduais n.º 358, de 29 de novembro de 2023; n.º 1.560, de 11 de junho de 2026, eventuais regulamentos editados, ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º ____/2026 e seus anexos, à proposta da CONTRATADA e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

18.2. Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem como foro a Cidade de Florianópolis/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

20.1. O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Será considerada como data de assinatura deste Contrato, a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem de acordo, os representantes das partes contratantes assinam digitalmente o presente instrumento.

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

_____
Representante Legal/CONTRATADA

MINUTA

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000

MINUTA

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000

ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS

MINUTA

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000

Matriz de Alocação de Riscos

Contratação integrada de empresa para elaboração e desenvolvimento do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Engenharia e execução das obras de recuperação estrutural e alargamento da Ponte localizada na rodovia SC-340, km 224+700, no município de Presidente Getúlio/SC

ID	Grupo de risco	Descrição do risco	Consequência/materialização	Probabilidade	Impacto qualitativo	Criticidade	Aloc. Contratada/Seguradora	Aloc. Contratante	Origem da base	Tratamento	Observações
1	Anteprojeto / Estudos	Inconsistências relevantes nos elementos técnicos disponibilizados pela Administração, não detectáveis por diligência razoável, que impeçam a adoção das soluções usuais previstas.	Necessidade de alteração substancial da concepção, com impacto em prazo e custo.	Baixa	Alta	Risco Moderado	Não	Sim	Projeto Executivo	Disponibilização dos elementos existentes e análise crítica pela CONTRATADA durante o desenvolvimento dos projetos.	Aplicável apenas quando o evento não decorrer de solução ou verificação atribuída à CONTRATADA.
2	Estrutura existente	Existência de condição oculta na OAE não indicada nos documentos disponíveis e não razoavelmente identificável por inspeções e levantamentos usuais.	Alteração relevante da solução de recuperação/alargamento, com acréscimo de prazo e custo.	Baixa	Alta	Risco Moderado	Não	Sim	Obras de Arte Especial	Registro das condições iniciais, inspeções e comprovação técnica da imprevisibilidade do evento.	Não abrange condições verificáveis mediante visita, inspeção, levantamento ou ensaio previsto no escopo.
3	Projeto Básico e Executivo	Inadequação das soluções técnicas desenvolvidas pela CONTRATADA aos requisitos de desempenho, segurança, durabilidade e funcionalidade.	Reprovação do projeto, necessidade de correções e atraso na execução.	Baixa	Alta	Risco Moderado	Sim	Não	Projeto Executivo	Desenvolvimento, compatibilização e verificação dos projetos antes da execução; correção às expensas da CONTRATADA.	
4	Projeto	Erros, omissões ou incompatibilidades entre disciplinas nos Projetos Básico e Executivo elaborados pela CONTRATADA.	Retrabalho de projeto ou obra, atraso e aumento de custos.	Baixa	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Projeto Executivo	Coordenação multidisciplinar, conferência e correção dos documentos sem ônus adicional à CONTRATANTE.	
5	Projeto	Atraso na elaboração, compatibilização ou submissão dos Projetos Básico e Executivo.	Postergação das frentes de obra e descumprimento do cronograma.	Moderada	Moderada	**Risco Alto**	Sim	Não	Projeto Executivo	Cronograma de entregáveis, acompanhamento pela fiscalização e aplicação das medidas contratuais cabíveis.	
6	Projeto	Não atendimento aos parâmetros mínimos do Anteprojeto ou às normas e especificações aplicáveis.	Não aprovação de entregáveis, necessidade de revisão e atraso no cronograma.	Baixa	Alta	Risco Moderado	Sim	Não	Projeto Executivo	Verificação prévia dos requisitos e correção dos projetos pela CONTRATADA.	
7	Escopo	Alteração do escopo, das características funcionais ou dos requisitos de desempenho determinada pela Administração após a contratação.	Inclusão, exclusão ou modificação de serviços com impacto em prazo e custo.	Baixa	Moderada	Risco Moderado	Não	Sim	Orçamento total	Formalização da alteração e tratamento contratual correspondente.	
8	Normas / Órgãos intervenientes	Superveniência de norma ou exigência de órgão competente, posterior à contratação, que imponha modificação não decorrente de erro da CONTRATADA.	Adequação de projeto ou execução, com possível impacto em prazo e custo.	Baixa	Moderada	Risco Moderado	Não	Sim	Orçamento total	Acompanhamento das exigências e formalização do tratamento contratual quando cabível.	Não se aplica a adequações necessárias por erro, omissão ou desconformidade da CONTRATADA.
9	Gestão Contratual	Atraso em decisões, análises ou aprovações sob responsabilidade da CONTRATANTE.	Paralisação ou postergação de etapas dependentes de manifestação administrativa.	Baixa	Moderada	Risco Moderado	Não	Sim	Orçamento total	Definição de fluxo de análise, registro das submissões e acompanhamento dos prazos.	
10	Orçamento / Proposta	Erros, omissões ou insuficiência de custos na proposta global apresentada pela CONTRATADA.	Redução de margem, necessidade de absorção de custos e risco de inadimplemento.	Baixa	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Orçamento total	Responsabilidade da licitante pela formação do preço global e pela suficiência da proposta.	
11	Quantitativos	Quantidades efetivamente necessárias superiores às estimativas referenciais em razão das soluções de projeto, métodos executivos ou condições normalmente verificáveis.	Aumento dos custos de execução sem alteração do objeto contratado.	Moderada	Alta	**Risco Alto**	Sim	Não	Orçamento total	Consolidação dos quantitativos nos projetos e absorção das variações no preço global, nos limites dos riscos atribuídos.	Os quantitativos do orçamento são referenciais e não constituem medição por preço unitário.
12	Mobilização / Canteiro	Demora na mobilização, instalação do canteiro ou disponibilização dos recursos iniciais.	Atraso no início efetivo das atividades e no cronograma.	Baixa	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Serviços Diversos	Plano de mobilização compatível com a Ordem de Serviço e aplicação das medidas contratuais cabíveis.	
13	Logística / Acessos	Restrições de acesso, posicionamento de equipamentos, áreas de apoio ou produtividade que eram verificáveis previamente no local.	Necessidade de alteração da logística executiva, aumento de custos e prazo.	Moderada	Moderada	**Risco Alto**	Sim	Não	Serviços Diversos	Visita técnica ou declaração de pleno conhecimento, planejamento logístico e definição prévia das áreas de apoio.	Abrange condições ordinariamente verificáveis por diligência no local.
14	Suprimentos e transportes	Variações ordinárias de fretes, disponibilidade de fornecedores, distâncias de transporte ou preços de insumos durante a execução.	Aumento dos custos de aquisição e transporte e possível redução de produtividade.	Moderada	Moderada	**Risco Alto**	Sim	Não	Orçamento total	Planejamento de suprimentos, avaliação prévia de fornecedores e aplicação do reajuste contratual quando cabível.	
15	Mão de obra e equipamentos	Insuficiência, indisponibilidade ou inadequação de pessoal, equipamentos ou recursos necessários às frentes de serviço.	Atraso, perda de produtividade e não atendimento aos requisitos de qualidade.	Baixa	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Serviços Diversos	Dimensionamento adequado da equipe e dos equipamentos e substituição tempestiva de recursos inadequados.	
16	Fundações / Geotecnia	Dimensionamento inadequado das fundações em razão de investigação ou interpretação insuficiente realizada pela CONTRATADA.	Necessidade de revisão de fundações, retrabalho, atraso e aumento de custos.	Baixa	Alta	Risco Moderado	Sim	Não	Projeto Executivo + Obras de Arte Especial	Execução das sondagens previstas, investigações complementares necessárias e dimensionamento compatível com os resultados obtidos.	
17	Fundações / Geotecnia	Variações do perfil geotécnico e das condições de fundação dentro do campo previsível pelas investigações a serem executadas.	Ajustes de profundidade, quantitativos, métodos executivos ou elementos de fundação.	Moderada	Alta	**Risco Alto**	Sim	Não	Projeto Executivo + Obras de Arte Especial	Adequação das soluções a partir das sondagens e verificações de campo sob responsabilidade da CONTRATADA.	
18	Terraplanagem / Contenção	Variações de volumes e necessidade de ajustes nas contenções em razão do detalhamento executivo e das condições locais verificáveis.	Aumento de quantidades de escavação, reaterro, gabiões ou serviços associados.	Moderada	Moderada	**Risco Alto**	Sim	Não	Terraplanagem + Obras de Contenção	Levantamentos de campo e definição das soluções definitivas nos projetos, dentro do preço global.	
19	Interface estrutura existente / alargamento	Incompatibilidade geométrica ou estrutural decorrente de levantamento insuficiente da estrutura existente pela CONTRATADA.	Retrabalho, ajustes de projeto e atraso na execução.	Baixa	Alta	Risco Moderado	Sim	Não	Obras de Arte Especial	Levantamento dimensional, inspeção e verificação da estrutura existente antes da definição executiva.	
20	Obras provisórias / Montagem	Falha de escoramentos, cimbramentos, estruturas provisórias, operações de içamento ou montagem por deficiência de projeto, planejamento ou execução.	Danos materiais, paralisação, retrabalho e risco à segurança.	Baixa	Alta	Risco Moderado	Sim	Não	Obras de Arte Especial	Projetos e planos executivos específicos, equipamentos adequados e procedimentos de montagem e içamento controlados.	
21	Construção	Erros ou defeitos na execução das obras que exijam demolição, correção ou refazimento.	Atraso, aumento de custos e descarte de serviços executados.	Baixa	Alta	Risco Moderado	Sim	Não	Obras de Arte Especial + Obras de Contenção	Controle de execução, fiscalização e correção integral às expensas da CONTRATADA.	
22	Controle tecnológico / Qualidade	Materiais, concretagens, elementos pré-moldados, pavimentação ou demais serviços em desacordo com especificações e critérios de aceitação.	Rejeição de materiais ou etapas, necessidade de substituição ou refazimento e atraso.	Baixa	Alta	Risco Moderado	Sim	Não	Obras de Arte Especial + Pavimentação	Plano de Controle da Qualidade, rastreabilidade, ensaios, contraprovas e correção das não conformidades.	
23	Subcontratação	Falhas, atrasos ou danos decorrentes da atuação de subcontratados.	Descumprimento de prazo, custo adicional ou necessidade de reparação de danos.	Baixa	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Orçamento total	Prévia aprovação quando exigida e manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo objeto.	
24	Segurança do Trabalho	Acidentes ou descumprimento de normas de segurança e saúde do trabalho imputáveis à CONTRATADA.	Paralisações, sanções, danos pessoais e aumento de custos.	Baixa	Alta	Risco Moderado	Sim	Não	Serviços Diversos + Obras de Arte Especial	Planejamento de segurança, EPI/EPC, treinamento, supervisão e cumprimento das Normas Regulamentadoras.	
25	Manutenção do tráfego	Deficiências no faseamento, sinalização temporária ou manejo do tráfego durante a execução.	Interrupções indevidas, acidentes, perda de produtividade, atraso e aumento de custos.	Moderada	Alta	**Risco Alto**	Sim	Não	Orçamento total	Plano de manutenção do tráfego, sinalização temporária e compatibilização das frentes com a circulação.	
26	Danos a terceiros	Danos a propriedades, acessos, equipamentos públicos ou bens de terceiros decorrentes da execução.	Indenizações, reparos, paralisações e eventual aplicação de sanções.	Baixa	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Orçamento total	Registro das condições existentes, procedimentos executivos adequados e reparação dos danos imputáveis à CONTRATADA.	
27	Interferências	Interferências com redes, instalações ou serviços existentes nas áreas de obra e apoio, cuja identificação e compatibilização cabiam à CONTRATADA.	Retrabalho, remanejamentos, interrupções e atraso no cronograma.	Baixa	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Orçamento total	Cadastro de interferências, consultas aos responsáveis e compatibilização prévia das soluções.	
28	Componente Ambiental	Descumprimento de condicionantes, controles ambientais ou legislação aplicável por fato imputável à CONTRATADA.	Multas, paralisações, correções e aumento de custos.	Baixa	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Orçamento total	Cumprimento das condicionantes aplicáveis, controle de resíduos, sedimentos, efluentes e recuperação das áreas afetadas.	
29	Licenciamento Ambiental	Atraso, não obtenção, alteração ou renovação de licença ou autorização do empreendimento cuja providência esteja atribuída à CONTRATANTE.	Atraso no início ou na continuidade das obras e possível impacto em prazo e custo.	Baixa	Alta	Risco Moderado	Não	Sim	Meio Ambiente	Acompanhamento administrativo das licenças e autorizações sob responsabilidade da CONTRATANTE.	
30	Áreas de apoio / Autorizações	Atraso ou não obtenção de licenças, autorizações ou outorgas relativas a canteiro, bota-fora, jazidas, captações ou áreas de apoio escolhidas pela CONTRATADA.	Atraso, necessidade de substituição de área e aumento de custos.	Baixa	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Serviços Diversos	Seleção prévia de áreas regulares e obtenção das autorizações necessárias pela CONTRATADA.	Inclui as áreas e fontes de materiais definidas em função da estratégia executiva da CONTRATADA.
31	Disponibilização de áreas	Atraso em atos administrativos necessários à disponibilização de área permanente indispensável ao empreendimento, quando atribuídos à CONTRATANTE.	Impossibilidade de início ou continuidade de frente de serviço e atraso no cronograma.	Baixa	Moderada	Risco Moderado	Não	Sim	Orçamento total	Acompanhamento das providências administrativas e compatibilização com o cronograma.	Aplicável somente quando houver necessidade efetiva de área permanente não decorrente de opção executiva da CONTRATADA.
32	Desempenho / Garantia	Não atendimento, durante a execução ou no período de garantia, aos parâmetros de desempenho, segurança, durabilidade e funcionalidade contratados.	Correções, reparações, reconstruções ou substituições necessárias.	Baixa	Alta	Risco Moderado	Sim	Não	Obras de Arte Especial	Controle de qualidade, inspeções, garantia contratual e correção às expensas da CONTRATADA.	
33	Caso fortuito ou força maior	Ocorrência de evento extraordinário e inevitável, como enchente excepcional, deslizamento de grande magnitude, incêndio natural ou outro evento de força maior.	Danos à obra, paralisação e impacto relevante em prazo e custo.	Baixa	Alta	Risco Moderado	Não	Sim	Orçamento total	Tratamento conforme a matriz, o contrato e a legislação aplicável, mediante comprovação do evento e de seus efeitos.	Excluem-se eventos sazonais e condições climáticas ordinárias previsíveis, que integram o planejamento executivo.

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis, SC - CEP 88010-300.
Fone: (48) 3664-9100 / 3664-2000